

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 1.427 de 30 de setembro de 2021, adequando expressões, termos e valores para a regular escrituração.

Art. 1º - O Preâmbulo da Lei Municipal 1.427/2021, passa a ter a seguinte

redação:

“Autoriza desapropriar área para edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 5665 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo, Roberta Ballin.”

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 1º Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Autoriza desapropriar área para edificação e a criação de Rua ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de “RUA DÉRCIO BALLIN”, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.”

Art. 3º - Altera-se o artigo 2º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos e acrescenta-se o § 1º:

“Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao ente município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 4.280,71 (Quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), sendo dispensado de pagamento de eventual indenização ao município.”

Art. 4º - Altera-se a redação do artigo 3º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

“Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.”

2. ÁREA DESAPROPRIADA – RUA DÉRCIO BALLIN

IMÓVEL URBANO: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pela Rua Dércio Ballin, com a área de 4.280,71m² (quatro mil, duzentos e oitenta metros e setenta e um decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com o Lote nº 1 da Quadra nº 133 em 221,54m, e com o Lote nº 1 da Quadra nº 146 em 72,16m; ao Leste, com terras de Eloá Pinto Ballin em 14,15m; ao Sul, com o Lote nº 1 da Quadra nº 264 em 220,60m; e, ao Oeste, pela Avenida Mauricio Cardoso em 14,74m.

EXPROPRIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 5º - Altera-se a redação do artigo 4º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

“Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.”

Art. 6º - Altera-se a redação do artigo 5º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.”

Art. 2º - Os demais termos e artigos da Lei Municipal 1.427/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei e as alterações nelas dispostas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 02 de novembro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 088, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021.

O presente projeto busca alteração da redação da Lei Municipal 1.427/2021, adequando expressões, termos e valores para a regular escrituração.

As demais metragens e confrontações em última análise permanecem as mesmas da Lei Municipal 1.427/2021, sendo realizada sua alteração para que seja viabilizado a escrituração com o respectivo registro e matrícula de desapropriação amigável no registro de imóveis.

Ao ser requerido a escrituração da desapropriação amigável em nome da prefeitura o tabelião solicitou as alterações pertinentes para a perfectibilização da escritura de doação.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação dele, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 02 de novembro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal